

## **A SUPERAÇÃO DO ESTATUTO DO ESTRANGEIRO SOB A ÓTICA DE DIREITOS HUMANOS: DISCUTINDO A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE MIGRAÇÕES.**

**KERBER, Eduardo da Costa  
DIAS, Renato Duro  
eduardocostakerber@hotmail.com**

**Evento: Congresso de Iniciação Científica  
Área do conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas**

**Palavras-chave:** Estatuto do Estrangeiro; migração; Direitos Humanos

### **1 INTRODUÇÃO**

O presente trabalho científico tem como tema a migração internacional e a sua implicação no ordenamento jurídico brasileiro, uma vez que leis internas específicas acabam por limitar a circulação de cidadãos vindos de outros Estados, a qual deveria ser assegurada baseando-se na idéia de que é um direito fundamental de todo ser humano. Conseqüentemente, fica comprometida a obtenção de certos direitos por parte de tais pessoas.

O vigente Estatuto do Estrangeiro (Lei 8.615/80) é a lei que regulamenta a entrada e a permanência de estrangeiros em território brasileiro. Tal lei é um resquício da ditadura militar vivida no país, e carrega seus ideais, que seriam contrários ao Estado Democrático de Direito atual. Sendo a migração considerada como um direito humano fundamental, e, sobretudo, natural, deve-se caminhar de encontro à sua positivação. Assim, é necessário que se elabore nova lei que vise uma maior garantia de direitos humanos fundamentais a migrantes que busquem abrigo no Brasil, que seriam de ordem *jus cogens*, ou seja, de ordem pública internacional e que se sobrepõem à autonomia de vontade de nosso Estado.

### **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Conforme cita Flaviane Silveira Curado:

Por questões de soberania, a fiscalização de fronteiras e a elaboração de políticas migratórias permanecem como prerrogativas estatais, exercidas em consonância com o ordenamento jurídico interno. Os critérios para a permissão de entrada e saída de estrangeiros, bem como para a autorização de permanência temporária ou definitiva submetem-se a interesses governamentais e subordinam-se às restrições inerentes ao aspecto da nacionalidade. (CURADO, 2011, p. 103)

Assim, os Estados, ao colocarem a soberania nacional acima de direitos considerados fundamentais e acima de tudo inerentes ao ser humano, acabam por privar de direitos outros seres humanos, iguais aos nacionais que residem em seu território, e que buscam melhores condições de vida ou de trabalho, mas, sobretudo, buscam sobrevivência, simplesmente por um critério de segurança.

### **3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)**

Através de pesquisa bibliográfica, com o objetivo de elaborar Trabalho de Conclusão do Curso de Direito Noturno na Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

### **4 RESULTADOS e DISCUSSÃO**

Com o presente trabalho foi constatado o caráter ultrapassado da Lei 8.615/80. Criada anteriormente à Constituição Federal de 1988, “além de arbitrária, a lei da ditadura é obsoleta” (VENTURA E ILLES, 2010), e não acompanha a evolução de pensamento atual e que seria compatível com uma sociedade de proteção aos Direitos Humanos.

### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após estudos acerca do assunto em tela, pode-se concluir que, de forma a haver uma mudança real no tratamento com relação aos imigrantes no Brasil, é imperioso que se elabore uma nova lei de migrações que tenha um caráter protecionista com relação aos direitos fundamentais dos seres humanos que aqui busquem abrigo.

### **REFERÊNCIAS**

CURADO, Flaviane Silveira. Desafios e perspectivas para a efetivação dos direitos humanos dos trabalhadores migrantes em tempos de globalização. In: FILHO, Robério Nunes dos Anjos (Organizador). **Globalização, justiça e segurança humana: capacitação para a compreensão dos grandes desafios do século XXI**. Brasília: ESPMU, 2011. p. 99-125.

VENTURA, Deisy. ILLES, Paulo. **Estatuto do Estrangeiro ou lei de imigração?** Le Monde Diplomatique Brasil, 2010. Disponível em: <<http://www.diplomatique.org.br/artigo.php?id=744>>. Acesso em 13/08/2015.